



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 038/ 2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **APART HOTEL**, requerida por **DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA**, **CNPJ: 16.614.075/0005-26**, objeto do **Processo n.º 390.004.588/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE APART HOTEL está licenciada para o **SCES TRECHO 04, CONJUNTO 3A, DTE 1C – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
- 2) Cumprir, na íntegra, os dispositivos da Lei Complementar nº 730, de 24 de outubro de 2007 – DODF nº 228, de 29 de novembro de 2006;
- 3) Retirar todo o entulho verificado na Área de Preservação Permanente – APP em toda a extensão do lote;
- 4) Apresentar Plano de Recuperação da APP do Lago Paranoá;
- 5) Não realizar qualquer tipo de construção ou disposição de qualquer material na Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá;
- 6) É proibido para qualquer fim a retirada de água do Lago Paranoá;
- 7) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 8) Apresentar previamente a sua implantação a anuência da CAESB para os projetos da rede de águas e esgotos;
- 9) Apresentar previamente a sua implantação a anuência da NOVACAP para o Sistema de Drenagem Pluvial a ser implantado no lote;
- 10) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
- 11) A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ser executada evitando o derramamento de óleos e graxas, e em caso de derramamento os mesmos deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes para a destinação adequada a ser estabelecida pelo IBRAM;
- 12) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada a obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
- 13) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 14) Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 15) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
- 16) Após as obras, apresentar relatório final de execução da mesma, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 17) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 18) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

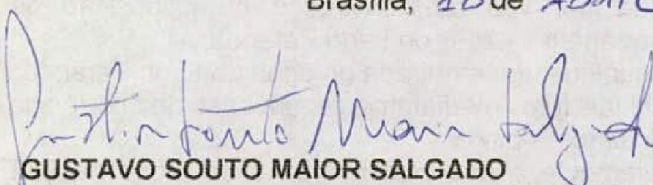
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de Abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

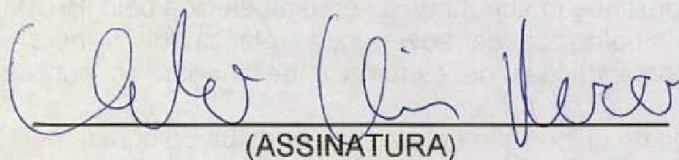
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de Abril

de 2008.



(ASSINATURA)

Leandro Elias Ribeiro

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)